



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COLÉGIO PEDRO II  
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO III

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2025.

Processo: 23779.000859/2025-80

Assunto: **Serviço de confecção de placas personalizadas em acrílico e/ou aço, com vinil no verso ou impressão direta, e fixação por espaçadores em alumínio**

**Justificativa para Dispensa do Estudo Técnico Preliminar**

1. Trata-se de processo administrativo para **contratação de serviço de confecção de placas personalizadas em acrílico e/ou aço, com vinil no verso ou impressão direta, e fixação por espaçadores em alumínio.**
2. Sabe-se que o Estudo Técnico Preliminar é uma fase essencial no processo de contratação pública, conforme a Lei 14.133/2021, que institui novas diretrizes para licitações e contratos. Esse estudo tem como objetivo proporcionar uma análise detalhada das necessidades da administração pública e das soluções possíveis para atender a essas necessidades.
3. Não obstante o caráter de essencialidade do certame, a Instrução Normativa Nº 58/2022 prevê exceções a formulação do documento.
4. O art. 14 da mencionada IN, prevê:  
*Art. 14. A elaboração do ETP:*  
***I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e***  
***II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;***
5. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Rafael  
Guimarães  
SEPMA - CSCIII**



FUNDADO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1831

